



PARECER ÚNICO Nº 0505437/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00133/2000/014/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC de Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	PA COPAM: 00133/2000/011/2014	SITUAÇÃO: Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00133/2000/012/2014	Concedida

EMPREENDEDOR: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	CNPJ: 70.940.994/0052-51
EMPREENDIMENTO: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	CNPJ: 70.940.994/0052-51
MUNICÍPIO: Extrema	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Córrego Alegre	LAT/Y 22° 52' 57,58" LONG/X 46° 21' 37,58"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Piracicaba Jaguari	BACIA ESTADUAL: Rio Jaguari
PJ – Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba	SUB-BACIA: Rio Jaguari
UPGRH: e Jaguari	
CÓDIGO: D-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Mecânico: Marco Antônio Auad	REGISTRO: 45.979/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 061/2017	DATA: 04/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



1. INTRODUÇÃO

A **PANDURATA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 70.940.994/0052-51, com nome fantasia de **BAUDUCCO**, opera desde 2000 no município de Extrema - MG, instalada na Rua: José Antônio Pereira Passos, nº 899, CEP 37.640-000, coordenadas: latitude 22° 52' 57,58" S e longitude 46° 21' 37,58" O, formalizou o processo administrativo PA Nº 00133/2000/014/2017 requerendo a **Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC de Ampliação** para regularizar a atividade de “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**” que se enquadra no código D-01-14-7 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, conforme informado no FCE.

De acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade de “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e pelo empreendimento requerer a ampliação de 15.750 m² de área construída e a contratação de mais 84 funcionários, o seu porte da ampliação é considerado **Grande** para a ampliação, portanto enquadrando-se na **Classe 5**.

Em 26 de Maio de 2014, a empresa formalizou o processo administrativo PA Nº 00133/2000/011/2014 requerendo **Revalidação da Licença de Operação - RevLO (Licença Principal do Empreendimento)** para atividade de “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**” que se enquadra no código D-01-14-7 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**. A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a **Revalidação da Licença de Operação**, em 03 de Novembro de 2014, durante 115ª Reunião Ordinária, no Certificado RevLO nº 134/2014 – SM, com condicionantes, válida até **03/11/2020**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 04 de Maio de 2017 na unidade industrial em Extrema - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 061/2017, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0479171/2017, em 08/05/2017. Em 11 de Maio de 2017, o empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº R0136289/2017, na SUPRAM-SM.

O documento técnico Empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Mecânico: Marco Antônio Auad, RNP 1403305226, registro no CREA-MG nº 45.979/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1420170000003570059, emitida em 30 de Março de 2017.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00133/2000/014/2017 referente solicitação da **Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC de Ampliação**.



Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos da **PANDURATA ALIMENTOS LTDA**.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A ampliação das atividades da empresa BAUDUCCO, no município de Extrema – MG, tiveram início em 02 de Janeiro de 2017. O empreendimento possui uma área construída atual de 46.000 m². A empresa vem operando com uma média de 1594 trabalhadores diretos e 30 terceirizados (cozinha e portaria), dependendo da época do ano (produção de panetones requer um número maior de funcionários), com a pretensão de contratação de 276 funcionários, sendo o regime de operação de segunda à segunda em 04 turnos por dia, segundo informado em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 061/2017.

Esta ampliação refere-se à construção de um novo vestiário, onde hoje possui um estacionamento, e a ampliação da área da fábrica (implantação de uma nova linha de extrusados e uma nova linha para panetones), área anteriormente antropizada, sendo que as obras já começaram.

A atividade produtiva do empreendimento é classificada como “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**” e possui capacidade nominal instalada de, aproximadamente, 170.000 toneladas por ano, sendo a previsão de um aumento de 30.0000 toneladas por ano com a ampliação, segundo informado em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 061/2017.

Serão adquiridos os seguintes equipamentos:

- Para a linha de extrusados (biscoitos):
 - 01 Batedeira;
 - 01 Extrusora;
 - 01 Forno; e
 - 04 Embaladoras.

- Para a linha de panetones:
 - 04 Batedeira;
 - 01 Cortadeira;
 - 01 Forno; e
 - 04 Embaladoras.

A **PANDURATA ALIMENTOS LTDA** possui 02 (dois) silos com capacidade de armazenamento de 130 toneladas cada para farinha comum, 02 (dois) silos de 130 toneladas cada de farinha especial, 02 (dois) silos de 130 toneladas cada para armazenamento de açúcar, 01 (um) silo de 60



toneladas e 01 (um) de 30 toneladas destinados ao armazenamento de gordura cristalizada, 02 (dois) silos com capacidade de armazenamento de 30 toneladas cada de gordura fluída e 01 (um) silo de 35 toneladas de açúcar invertido (líquido). Os silos de gordura e de açúcar invertido estão inseridos em bacia de contenção. Há também 02 (dois) tanques de 27.000 m³ cada para armazenamento de Gás Natural Liquefeito – GNL.

Foi informado que as estruturas já existentes como: Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, fornecimento de água pela concessionária local **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, caldeira, e sistema de refrigeração serão suficientes para atender a ampliação.

O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

O processo produtivo de todas as linhas de produção é basicamente dividido em: recebimento das matérias-primas, armazenamento das matérias-primas, pesagem das matérias-primas, preparação da massa, batimento, Trituração da massa, moldagem, assamento, resfriamento, empilhamento, embalagem, paletização e expedição. Há variação de algumas etapas do processo produtivo dependendo do produto final: a preparação do creme e a recheadura nos biscoitos recheados; o batimento do recheio e a extrusão da linha de extrusados; a fermentação da massa nos laminados; a fermentação e a climatização dos panetões; a cremeação, resfriamento e corte dos waffers.

Para o funcionamento pleno do Empreendimento faz-se uso de um sistema de resfriamento composto de: por 04 Chiller, utilizados para resfriamento de água para ambientes climatizados, e 03 torres de resfriamento alpinas, utilizadas para sistema de resfriamento em geral.

O empreendimento utiliza energia elétrica proveniente da concessionária local **ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.**, sendo seu consumo médio mensal de 18.000 kWh.

A **PANDURATA ALIMENTOS LTDA** possui também 01 (um) gerador (combustível óleo diesel), com potência instalada de 2.300 kva e 01 (um) equipamento de geração de vapor por meio de Gás Natural Liquefeito – GNL.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, série MG, nº 028613, válido até 05 de Setembro de 2018.

Possui, outrossim, Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº. 1.005.072.



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A **PANDURATA ALIMENTOS LTDA** situa-se na zona urbana, distrito industrial, da cidade de Extrema - MG. A área de entorno do empreendimento é ocupada por empreendimentos industriais/comerciais, residências e atividades agropecuárias. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa em 2016.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do local onde a PANDURATA ALIMENTOS LTDA está instalada.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda máxima e média mensal de água para atender a ampliação de produção estimada em 1.297 e 1.075 m³/mês, respectivamente, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, Protocolo N° R0136289/2017, 11 de Maio de 2017.

Esta demanda será suprida por meio Concessionária Local, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**. A água não sofre tratamento antes de sua utilização. A **TABELA 01** apresenta a estimativa da demanda média e máxima mensal total de água para cada etapa do processamento do empreendimento após a ampliação. A água é utilizada na incorporação ao produto, lavagem dos pisos e/ou equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e



consumo humano. É válido dizer que parte do efluente tratado na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE é reutilizado nas descargas dos sanitários e na irrigação na área da propriedade.

TABELA 01 - Balanço Hídrico estimado para APÓS A AMPLIAÇÃO da PANDURATA ALIMENTOS LTDA

Finalidade do uso	Demandas Média Mensal (m ³ /mês)	Demandas Máxima Mensal (m ³ /mês)
Incorporação ao Produto	1.609	1.813
Lavagem de Pisos e/ou Equipamentos	2.210	2.649
Resfriamento e/ou Refrigeração	2.267	3.400
Produção de Vapor	1.020	1.133
Consumo Humano	3.515	4.191
Total	10.621	13.186

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, Relatório de Vistoria Nº 061/2017, bem como dos estudos apresentados, a **PANDURATA ALIMENTOS LTDA** não se encontra em área de preservação permanente, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. RESERVA LEGAL

O Empreendimento está localizada em área urbana do município de Extrema - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. Efluentes Líquidos

A **PANDURATA ALIMENTOS** gerará, após ampliação da produção, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, Protocolo Nº R0136289/2017, 11 de Maio de 2017, em média de: 06,00 m³/hora de efluente industrial, sendo este proveniente do processo industrial, processo de lavagem interna, purgas da caldeira e das torres de resfriamento.

Esse efluente industrial quando lançado diretamente no curso d'água pode ocasionar redução acentuada do oxigênio dissolvido devido à alta carga orgânica, resultando na mortandade de peixes por asfixia e uma drástica redução da vida aquática.



Os efluentes sanitários são provenientes dos vestiários e sanitários presentes no empreendimento, sendo a estimativa da vazão média deste efluente, após a ampliação, de 03,83 m³/hora, respectivamente, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, Protocolo N° R0136289/2017, 11 de Maio de 2017.

O efluente sanitário quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por microrganismo patogênico do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medidas mitigadoras: A Empresa conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais e sanitários, e está dimensionada para o atendimento da ampliação.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é constituída de: caixa de gordura, gradeamento, tanque de equalização, tratamento físico químico (flotação – 20 m³/h), tanque de lodo ativado, sistema de membranas (MBR), e reator anaeróbio de fluxo ascendente (20 m³/h), tratamento terciário (ultravioleta).

O efluente tratado é direcionado a um lago presente na área da **PANDURATA ALIMENTOS** existindo também um emissário que direciona este efluente à um afluente da margem direita do Rio Jaguari, classe 02. Observou-se, em vistoria técnica, que o emissário estava seco sendo informado pelos representantes do empreendimento que devido ao aumento do reuso de água e à evaporação na lagoa raramente o efluente tratado chega ao Rio.

Parte do efluente tratado (30 a 50%) segue para reuso interno no empreendimento para utilização em vasos sanitários e irrigação dos jardins.

O excesso de lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE sofre centrifugação e é armazenado em 02 (dois) tanques de 12 m³ cada, e quando em volume suficiente é destinado à **TERRA DE CULTIVO**.

7.2. Emissões Atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas devido à combustão de Gás Natural Liquefeito – GNL na caldeira e fornos, principalmente Óxidos de Nitrogênio, NO_x, e Óxido de Carbono, CO. A Empresa possui 01 (uma) caldeira, com capacidade para produzir 1,760 MW de vapor.

Todas as fontes de aquecimento/combustão externa por queima de gás natural apresentam potência instalada de 36,021 MW (37,2724 MW previsão com a ampliação), segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, Protocolo N° R0136289/2017, 11 de



Maio de 2017. Conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013**, considerando a Tabela I-B, aplica-se limites para as emissões destes equipamentos (com gás natural como combustível) apenas para Óxido de Nitrogênio, NOx.

Tendo-se em vista que o automonitoramento das emissões atmosféricas, provenientes das chaminés dos geradores de energia, foi excluído das condicionantes da **PANDURATA ALIMENTOS LTDA** pela Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM no dia 09 de Novembro de 2015, durante 126ª Reunião Ordinária, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas mantém o posicionamento pela manutenção da exclusão deste automonitoramento nas condicionantes deste Licenciamento.

7.3. Resíduos Sólidos

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, água superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que os resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Os resíduos sólidos gerados pelo Empreendimento são: resíduos recicláveis, resíduos fora do processo industrial, lodo da ETE, resíduo de óleos e lubrificantes, resíduos da caixa de gordura, restos de embalagens de tinta, lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, resíduos de serviço de saúde, lâmpadas e varredura da fábrica (seca e úmida, sendo que esta é aquela que não passou pelo forno); segundo informado em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 061/2017.

Medidas mitigadoras: Possui Depósito Temporário de Resíduos Sólidos composto de 08 (oito) grandes baías, além de caçambas.

A gestão de resíduos sólidos é terceirizada, sendo realizada pela empresa especializada **INTERAÇÃO RESÍDUOS SP LTDA – EPP** e que atua neste segmento, com o controle direto da gestão por parte da equipe técnica de meio ambiente do empreendimento.

8. COMPENSAÇÕES

Devido à natureza do Empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.



9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

9.1. Cumprimento das Condicionantes da *Revalidação da Licença de Operação – RevLO*

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 1020955/2014 de 09 de Outubro de 2014, da **PANDURATA ALIMENTOS LTDA**, que subsidiou esta licença de operação certificado RevLO nº 134/2014 – SM emitido em 03/11/2014 foram:

Item	Descrição	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionante 01: O Programa de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no Anexo II, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação Corretiva – RevLO** da Empresa, foi:

Efluentes Líquidos: Conforme Anexo II do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 1020955/2014, o empreendimento deveria realizar análises mensais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

Emissões Atmosféricas: Conforme Anexo II do Parecer Único, a **PANDURATA ALIMENTOS** deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM as análises anuais de: Material Particulado, NO_x, SO_x e CO das chaminés dos geradores de energia.

O automonitoramento das emissões atmosféricas foi excluído das condicionantes pela Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM no dia 09 de Novembro de 2015, durante 126ª Reunião Ordinária, sendo informado pelo Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0891124/2015, que este automonitoramento foi realizado de maneira satisfatória até o momento de sua exclusão.

Resíduos Sólidos: O empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos Resíduos Sólidos e Oleosos gerados.



O programa de automonitoramento está sendo efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O NUCAM – Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas realizou a análise de condicionantes da **PANDURATA ALIMENTOS LTDA** nos períodos: de dezembro/2014 à fevereiro/2017 para efluentes líquidos e de dezembro/2014 à dezembro/2016 para resíduos sólidos e oleosos, documento SIAM nº 0378632/2017 de 07 de Abril de 2017 do Processo Administrativo PA nº 00133/2000/011/2014. Foi constado que o empreendimento descumpriu condicionantes aprovadas na **Revalidação da Licença de Operação - RevLO (Licença Principal do Empreendimento)** e de monitoração e cumpri-las fora do prazo fixado. Em virtude dos lançamentos fora dos parâmetros normativos e cumprimento intempestivo de algumas condicionantes, foi lavrado Auto de Infração nº. **93806/2017**.

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência **Revalidação da Licença de Operação - RevLO (Licença Principal do Empreendimento)** verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houve alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Sólidos Suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100 mg/l. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Maio de 2015 – 160,00 mg/l
 - Setembro de 2015 – 513,30 mg/l
- Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 2,0 mg/l de LAS. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Novembro de 2015 – 03,00 mg/l
 - Agosto de 2016 – 03,69 mg/l
 - Setembro de 2016 – 02,06 mg/l

Para todos os parâmetros não conformes o Empreendimento apresentou justificativas para o não atendimento e apresentou ainda um cronograma de adequação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

A **PANDURATA** apresentou comprovantes da destinação final ambientalmente correta de todos os seus Resíduos Sólidos e Oleosos para empresas regularizadas para esta finalidade.



Portanto, os resíduos sólidos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da licença.

Em que pese os lançamentos indicados e que foram objeto da autuação, verifica-se que para a maioria absoluta dos parâmetros analisados, bem como do total de análises, o sistema de tratamento de efluentes apresenta eficiência adequada, justificando assim a indicação de que o empreendimento possui condições de ampliar as suas atividades.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC, para a atividade de D-01-14-7 Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela Licença de Instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação deve-se considerar que estão em análise as duas fases do licenciamento, a que foi suprimida, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento que já se encontra instalado – LI (ou em processo de instalação), de acordo com a previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14 do Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de Instalação Corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Nos incisos I e II do artigo 8º da Resolução CONAMA nº. 237/1997 encontra-se a definição de licença prévia e da licença de instalação, bem como do que deve ser avaliado, e discriminação do que se aprova em cada uma das licenças:

“Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os



requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

De igual modo, o artigo 1º do Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, assim estabelece:

Art. 1º – O art. 9º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – A SEMAD e o COPAM, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

I – Licença Prévia – LP: atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Reproduzidas as definições das licenças passa-se a análise de cada um dos seus requisitos, iniciando-se pela licença prévia:

1) A licença prévia aprova a localização do empreendimento.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº237/97 e do artigo 1º inciso i do Dec. 47.137/17.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou no empreendimento, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

Foi informado pelo Empreendedor no item 4.3 do FCE que o Empreendimento não se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação – UC.

Junto ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, os dados obtidos demonstram que o empreendimento se encontra em área de baixa vulnerabilidade natural.

Foi apresentada a declaração da Prefeitura Municipal de extrema (fl.43), atestand



o que o tipo de atividade a ser desenvolvida no local está em conformidade com as leis municipais.

2) A Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental de acordo com o artigo 1º inc II do Decreto Nº 47.137, de 24 De Janeiro de 2017.

No âmbito da licença de instalação analisa-se as medidas de controle ambiental propostas para mitigar, diminuir os impactos negativos da fase de instalação do loteamento no meio ambiente.

Os impactos inerentes à atividade, foram listados no item 7 do parecer.

Os planos, projetos e programas propostos para a mitigação dos impactos negativos foram apresentados no item 7. Figura como condicionante desta licença a comprovação da execução destes planos, projetos e programas sobre os quais nenhuma manifestação técnica houve que os desaprove.

Infere-se, portanto, que as medidas de controle ambiental estão aptas para serem aprovadas.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Assim sendo, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de 06 seis anos, conforme Decreto Nº 47.137, de 24 de Janeiro de 2017.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM através da certidão **0508026/2017**, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão.

O Empreendimento possui cadastro junto ao CTF do IBAMA sobre o nº 1005072, cujo certificado de regularidade encontra-se válido até julho de 2017.

Tendo em vista o processo de licenciamento ter natureza corretiva, ou seja, a instalação ter se dado anteriormente à obtenção da regularização, o Empreendimento fora autuado através do AI 97.755/2017.

Nos termos do Decreto Nº 46.953, de 23 de Fevereiro de 2016 a competência para deliberação e decisão do requerimento de licença constante neste processo é da Câmara Técnica.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS



COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC de Ampliação**, para o empreendimento **PANDURATA ALIMENTOS LTDA** para a atividade de “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**”, no município de Extrema, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para *Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC de Ampliação* da **PANDURATA ALIMENTOS LTDA.**

Anexo II. Relatório Fotográfico da **PANDURATA ALIMENTOS LTDA.**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da *Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC de Ampliação* da PANDURATA ALIMENTOS LTDA

Empreendedor: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.

Empreendimento: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 70.940.994/0052-51

Município: Extrema

Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados

Código DN 74/04: D-01-14-7

Processo: 00133/2000/014/2017

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Continuar executando as condicionantes estabelecidas na licença principal (Revalidação da Licença de Operação - RevLO - PA nº 00133/2000/011/2014).	Durante a vigência da Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC de Ampliação
02	Apresentar comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de construção civil.	Na formalização da Licença de Operação – LO de Ampliação .

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da PANDURATA ALIMENTOS LTDA

Empreendedor: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.

Empreendimento: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 70.940.994/0052-51

Município: Extrema

Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados

Código DN 74/04: D-01-14-7

Processo: 00133/2000/014/2017

Validade: 06 anos



Foto 01. Lagoa



Foto 02. Emissário



Foto 03. ETE



Foto 04. Área de Ampliação